



RESOLUÇÃO SEC Nº 03, de 16 de novembro de 2016.

“Institui a Comissão Coordenadora do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Timóteo – MG”.

A Secretária de Educação e Cultura de Timóteo/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal nº 3.304, de 27 de maio de 2013;

- Considerando a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,
- Considerando a Lei Municipal nº 3.429/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora com a finalidade de monitorar continuamente e avaliar periodicamente as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015/2024 pelas seguintes instâncias:

- I. 02 representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- II. 01 vereador membro da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura Desporto Lazer e Turismo da Câmara Municipal;
- III. 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 01 representante dos gestores da rede municipal de ensino;
- V. 01 representante dos gestores da rede estadual de ensino;
- VI. 01 representante dos gestores das escolas particulares que prestam serviço no município;
- VII. 01 representante das instituições comunitárias e filantrópicas de Educação Infantil;
- VIII. 01 representante das instituições de educação superior instaladas no município;
- IX. 01 representante das instituições vinculada ao atendimento das pessoas com necessidades especiais – APAE;
- X. 01 representante da Superintendência Regional de Educação – SRE;
- XI. 01 representante dos pais de alunos ou estudantes da rede de ensino;
- XII. 01 representante de professores da rede de ensino;
- XIII. 01 representante dos especialistas e técnicos de nível superior da rede de ensino;
- XIV. 01 representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico;

OMG



XV. 01 representante do SINSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo.

Art. 2º São atribuições da Comissão Coordenadora de que trata o artigo anterior:

I. Produzir, juntamente com a Equipe Técnica, os relatórios de monitoramento durante o ciclo de avaliação previsto no Plano;

II. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;

III. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º O Plano Decenal Municipal de Educação, deverá ser avaliado com periodicidade mínima de 02(dois) anos, contados a partir da sua aprovação pela Lei 3.429/2015.

Art. 4º A Comissão Coordenadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições instaladas no município, para assessorá-la nos trabalhos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo/MG, 16 de novembro de 2016.

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA

Secretária de Educação e Cultura

Timóteo/MG